

Regulamento Interno



Índice

Capítulo I - Objecto e âmbito de aplicação

Capítulo II - Definição e objectivos

Capítulo III - Serviços

Capítulo IV - Processo de admissão

Capítulo V - Regras gerais de funcionamento

Capítulo VI – Comparticipação

Capítulo VII - Contrato

Capítulo VIII - Direitos e deveres

Capítulo IX - Competências

Capítulo X - Considerações finais

Anexo – Tabela de comparticipação

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1º

O presente regulamento interno pretende dispor sobre um conjunto de normas e regras específicas que contribuem para o bom funcionamento do Lar de S. Lourenço, estando sujeito à legislação geral, emanada das autoridades competentes e esta fará parte do seu regulamento interno, aplicando-se aos utentes, familiares e todas as pessoas com quem ele se relacionar.

CAPÍTULO II Definição e objectivos

Artigo 2º

Definição

- 1. O Lar de S. Lourenço é um equipamento residencial para a terceira idade, integrado no Centro Social de Ermesinde, Instituição Particular de Solidariedade Social.
- Constitui uma resposta social desenvolvida em alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto, para idosos em situação de maior risco de perda de independência e autonomia.

Artigo 3º

Objectivos

São objectivos desta resposta os seguintes pontos:

- a) Atender e acolher pessoas com mais de 65 anos que, por razões familiares, de dependência, isolamento, solidão, insegurança, saúde ou carência económica, não podem permanecer na sua residência;
- b) Promover o bem-estar social dos utentes, numa convivência sã e num ambiente saudável, minimizando o efeito dos problemas próprios das pessoas idosas, proporcionando condições de vida de forma que se sintam física e mentalmente capazes de viverem em cada momento com a autonomia e independência máxima possível, contribuindo para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- c) Proporcionar alojamento como forma de apoio temporário à família (doença de um dos elementos, fins-desemana, férias e outros);
- d) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- e) Apoiar o idoso a sentir-se útil e válido na comunidade onde vive.

CAPÍTULO III Serviços

Artigo 4º

Serviços assegurados

Para a concretização dos objectivos definidos, o Lar S. Lourenço garante os seguintes serviços:

a) Alojamento;

- b) Alimentação (pequeno-almoço, reforço alimentar de manhã, almoço, lanche, jantar e reforço alimentar ao deitar);
- c) Cuidados de higiene, imagem e conforto;
- d) Atendimento médico assegurado pelo Centro de Saúde/Unidade de Saúde Familiar, e pelo Hospital competente do SNS;
- e) Cuidados de enfermagem;
- f) Lavagem e tratamento de roupas;
- g) Animação, ocupação e lazer;
- h) Apoio em deslocações ao exterior, em situações de total indisponibilidade da família;
- i) Apoio psicossocial;
- j) Prestação de assistência religiosa sempre que tal seja solicitado;
- k) Administração de fármacos quando prescritos.

Artigo 5º

Serviços extra

Os utentes têm ainda direito a outros serviços, não incluídos na comparticipação:

- Cabeleireiro;
- Serviço de ambulância;
- Fraldas;
- Suplementos vitamínicos;
- Cuidados de enfermagem específicos;
- Consultas médicas;
- Actividades de animação que acarretem custos para o CSE, tais como: piscina, visitas e passeios;
- Cerimónias fúnebres;
- Outras despesas n\u00e3o contempladas no artigo 4º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Processo de admissão

Artigo 6º

Grupo-alvo

O Lar de S. Lourenço admite pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, salvaguardando, no entanto, com carácter excepcional, a admissão de candidatos com menor idade, cuja situação social, económica e saúde ou com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.

Artigo 7º

Critérios de admissão

- A admissão é feita pela Direcção, com base em proposta feita pela Directora Técnica, segundo os seguintes critérios de preferência:
 - Residente na freguesia de Ermesinde ou ter familiares directos a residir em Ermesinde;

- Manifestação de vontade expressa do idoso em frequentar o lar de idosos, excepto em situação de incapacidade na expressão livre dessa vontade, caso em que o pedido de admissão deverá ser formulado por um parente ou representante legal que assuma a responsabilidade pela admissão;
- Situação de dependência;
- Situação de carência económica que não garanta condições de subsistência;
- Ausência ou indisponibilidade da família em assegurar os cuidados básicos;
- · Isolamento social ou geográfico;
- Insuficiência de condições habitacionais, que impossibilitem a permanência no domicílio;
- Idoso que tenha outros parentes, nomeadamente cônjuge já residente na instituição.
- 2. A prioridade de cada admissão será encontrada pela conjugação de vários itens e só em caso de igualdade funciona a data de inscrição.

Artigo 8º

Processo de candidatura

- 1. As inscrições podem ser feitas pelo próprio utente, pelas pessoas que o tiverem a seu cargo, por um amigo ou vizinho, fazendo-se acompanhar dos documentos solicitados no ato da inscrição.
- 2. O pedido é registado na instituição, numa ficha de inscrição existente.
- 3. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, tal não conferindo, no entanto, qualquer direito ou prioridade de admissão.

Artigo 9º

Admissão

A admissão do idoso encontra-se condicionada a um período experimental de 30 dias, durante o qual se avaliará a adaptação e integração do utente ao quotidiano do Lar.

Artigo 10°

Partilha de informação

- 1. O CSE garante o sigilo dos dados constantes no processo individual do utente.
- Entre o CSE e o utente, ou pessoa que lhe seja próxima, pode ser acordado o nível de partilha de informação pessoal com familiares, colaboradores ou outras entidades, desde que preenchido e assinado anexo próprio ao contrato a celebrar.

Artigo 11º

Processo individual dos utentes

O processo individual deve conter os seguintes tópicos:

- a) Identificação: nome, morada, contactos do idoso utente e familiares a contactar, médico assistente, documentos de identificação pessoal;
- b) Data de admissão;
- c) Fichas: ficha de inscrição, ficha de avaliação diagnóstica, resultado do programa de acolhimento inicial;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);

- f) Cuidados pessoais e de saúde: informações médicas, ficha de farmacologia, exames médicos;
- g) Registos: registos de situações anómalas, de actividades, de cuidados de higiene e conforto;
- h) Diversos: correspondência, ofícios enviados e recebidos;
- i) Registos da cessação da relação contratual, rescisão de contrato, certidão de óbito ou outros.

Capítulo V Regras gerais de funcionamento

Artigo 12º

Horário de funcionamento

O Lar de S. Lourenço funciona todos os dias do ano, 24 horas por dia

Artigo 13º Refeições

- Os horários das refeições:
 - a) Pequeno-almoço entre as 08H00 e as 10H00
 - b) Reforço alimentar 11H00
 - c) Almoço 11H45 (utentes dependentes)
 - 12H30 (utentes autónomos)
 - d) Lanche 15H30 (utentes dependentes)
 - 16H30 (utentes autónomos)
 - e) Jantar 18H45 (utentes dependentes)
 - 19H30 (utentes autónomos)
 - f) Reforço alimentar 22H30
- 2. As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.

Artigo 14º

Regime de visitas

- 1. A instituição permite a visita de familiares, pessoas significativas e amigos dos utentes das 10H00 às 22H00, durante todos os dias da semana incluindo Sábados e Domingos.
- 2. Em horários de expediente, todas as visitas devem dirigir-se aos Serviços de Administração e esperar pelo seu encaminhamento.
- 3. Fora do horário de expediente, as visitas devem dirigir-se a qualquer funcionário do LAR, anunciado a sua visita e esperar pelo seu encaminhamento.
- 4. O acesso das visitas ao 1º piso e Enfermaria poderá ser autorizado em situações excepcionais pela Direção Técnica.
- 5. Caso a Diretora Técnica entenda que determinada visita é prejudicial para o utente, poderá a mesma ser interditada.
- As visitas aos utentes que se encontrem nas enfermarias só poderão verificar-se até às 19:30 e terão a duração máxima de 30 minutos;

- 7. O utente, sempre que entender conveniente, poderá convidar familiares e ou amigos a partilharem a refeição consigo, desde que informem antecipadamente os serviços e procedam ao respetivo pagamento.
- 8. Os familiares e amigos podem participar nas atividades de apoio prestadas aos utentes, desde que com o consentimento da equipa técnica.
- 9. Sempre que as visitas desejem entrar nos quartos dos utentes, devem solicitar autorização.

Artigo 15º

Contacto com familiares ou pessoa significativa do utente

- 1. Os familiares ou pessoas mais próximos dos utentes serão contactados quando se justificar: por motivos de inadaptação, por manifestação do utente, por problemas de saúde ou por falecimento, etc.
- Se o utente tiver uma saída ao exterior marcada antecipadamente, que requeira acompanhante, o familiar ou pessoa significativa deve acompanhá-lo;
- 3. Sempre que o utente seja encaminhado de urgência ao hospital, a Instituição deve acompanhar, mas de imediato avisar o familiar da ocorrência, para que este fique a par da situação e proceda ao devido acompanhamento;
- 4. Se o idoso não tiver familiares ou alguém que se interesse por ele, e no caso de surgir qualquer eventualidade, do foro de saúde (internamento em centro hospitalar, exames médicos, etc.), ou falecimento, a responsabilidade de proceder às medidas necessárias será assumida pelo Lar de S. Lourenço;
- 5. As saídas/ entradas dos utentes devem ser registadas em impresso próprio;
- 6. Sempre que seja necessário proceder à mudança de cama/ quarto, será feita essa mudança tendo em conta o bem-estar dos utentes e os familiares e/ ou pessoas significativas são informados.

Artigo 16º

Materiais e bens pessoais

- 1. O utente tem a seu cargo a responsabilidade exclusiva pelo fornecimento dos pertences de uso pessoal.
- 2. Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas e materiais técnicos específicos, nomeadamente, camas articuladas, cadeiras de rodas e andarilhos, o CSE pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo.
- O CSE declina quaisquer responsabilidades em caso de perda, extravio, ou destruição de objetos que os utentes do Lar de S- Lourenço usem ou possuam dentro das instalações, designadamente relógios, brincos, anéis, cordões e outros objetos em metais preciosos;
- 4. O CSE disponibiliza-se para inventariar e guardar tais objetos em cofre da Instituição, devendo para o efeito os utentes/ responsáveis pelos utentes manifestar, por escrito, tal pretensão;
- 5. Os objetos serão entregues aos utentes/ responsáveis pelos utentes, quando solicitado, por escrito, o respetivo levantamento.

CAPÍTULO VI Comparticipação

Artigo 17º CÁLCULO DO RENDIMENTO

1.O cálculo do rendimento do utente (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

RC= RA/12 -D

Sendo que:

RC= Rendimento mensal do utente

RA= Rendimentos globais do utente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

- 2.Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do utente (RC), consideram -se os seguintes rendimentos:
 - a) De pensões pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - b) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - c) Prediais rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante.
 - d) De capitais rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
 - Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
 - e) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 3.Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento:
 - b) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença

Artigo 18º TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

- 1.O valor da comparticipação mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento do utente, variável entre 75% a 90% de acordo com o grau de dependência do utente;
- 2. À despesa referida em b)do n.º 3 do artigo 16º é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

- 3. Quanto à prova dos rendimentos do utente, a mesma é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e/ou outros documentos probatórios, de harmonia com a natureza e origem dos rendimentos:
- 4. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou se verifique a falta de entrega dos documentos probatórios solicitados pela instituição, é livre a definição do montante da comparticipação do utente;
- 5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
- 6. À comparticipação apurada nos termos do n.º1 deste artigo, pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares, acordada, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo, de forma individualizada;
- 7. A forma de apuramento do montante acima referido deve atender à capacidade económica dos descendentes e outros familiares, avaliada de acordo com os rendimentos dos respetivos agregados familiares e tendo em conta o n.º de elementos chamados à responsabilidade de comparticipação, não devendo a soma das comparticipações familiares exceder o valor de 120% do custo efetivo, salvo se houver dúvidas ou falta de apresentação da documentação solicitada, comprovativa dos rendimentos dos agregados, caso em que é livre a determinação da comparticipação complementar.
- 8. O valor a pagar pelos serviços referidos no artigo 5º é conforme factura emitida pela entidade prestadora do serviço.

CAPÍTULO VII Contrato

Artigo 19º

Contrato

O contrato celebrado por escrito entre o utente/ responsável pelo utente, bem como com os familiares responsáveis pela comparticipação complementar, e o Centro Social de Ermesinde visa regular a prestação de cuidados em regime de residência ou alojamento de curta duração, conforme os casos, no Lar S. Lourenço.

Artigo 20º

Cessação do contrato

O contrato celebrado com o utente cessa nos seguintes casos:

- a) Por óbito do utente;
- b) Por extinção do CSE;
- c) Pelo incumprimento culposo, imputável ao utente, dos seus deveres contratuais e regulamentares, que pela sua gravidade, consequências ou reiteração, comprometa irremediavelmente a manutenção da relação contratual:
- d) Pela denúncia voluntária do utente, comunicada ao CSE por escrito com a antecedência mínima de 90 dias para a data em que produzirá efeitos;

- e) Pela denúncia comunicada, por escrito, por qualquer das partes, no período experimental a que alude artigo 9º:
- f) Decorridos que sejam dois meses sobre a data da constituição em mora do utente no pagamento da comparticipação mensal, sem que este a tenha feito cessar;
- g) Pela inadequação dos serviços prestados às necessidades do utente, designadamente pela necessidade de alterar a resposta social;
- h) Pela inadaptação do utente aos serviços prestados;
- i) Pelo abandono do LAR, não comunicado ao CSE, por parte do utente, sem prejuízo da responsabilidade pelo incumprimento do prazo da alínea d) deste artigo;

Artigo 21º

Forma de operar a cessação

- Nos casos previstos na alínea c) do artigo anterior, o CSE deverá comunicar ao utente, por escrito, a resolução do contrato, fazendo narração circunstanciada dos factos que lhe deram origem, com um mês de antecedência em relação à data em que aquela produzirá efeitos.
- 2. Nos casos em que o utente se constitua em mora no pagamento da comparticipação, só é admissível a cessação do contrato nos termos previstos na alínea f) do artigo anterior se o CSE avisar o utente e/ou o responsável familiar, por escrito, das mensalidades que se encontrarem vencidas e após avaliação ponderada dos motivos que conduziram àquela.
- A cessação prevista no número anterior será formalizada por escrito, com a antecedência mínima de um mês para a data em que produzirá efeitos, onde se demonstrarão as mensalidades vencidas e o resultado da avaliação.
- 4. Nos casos previstos nas alíneas g) e h), do artigo anterior, o CSE procede a avaliação ponderada com o utente e familiares e pessoas que lhe sejam próximos em ordem a ultrapassar as dificuldades evidenciadas; caso tais situações se mantenham, o CSE procede à rescisão do contrato, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção ao utente e outros outorgantes do contrato, com a antecedência mínima de 30 dias para a data em que produzirá efeitos.
- 5. Nos casos em que o utente tenha manifestado a intenção de denunciar o contrato, nos termos do nº 4 do artigo anterior, só excepcionalmente, e no caso de não existirem pedidos de admissão inscritos, aquele poderá ser readmitido.
- 6. Nos casos previstos na alínea i) do artigo anterior, o CSE deverá remeter carta registada com aviso de recepção para a última morada conhecida do utente e outros outorgantes do contrato, em ordem a notificá-lo (s) da cessação do contrato com 30 dias de antecedência, desde que, nesse período, o utente não dê notícias ou permaneça desconhecido o seu paradeiro.

Artigo 22º

Reclamações e Sugestões

- 1. Nos termos da legislação em vigor, esta Instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado pelo utente, sempre que assim o entender.
- 2. Os utentes e / ou os seus representantes legais deverão apresentar sugestões e/ou alterações, sempre que acharem pertinente e necessário.

CAPÍTULO VIII Direitos e deveres

Artigo 23º

Da Instituição

- 1) São direitos da instituição
 - Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - (2) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico:
 - (3) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato de admissão;
 - (4) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - (5) Suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição;
- A Instituição reserva-se o direito de exigir dos utentes o respeito pelo bom estado do edifício e dos seus equipamentos, podendo solicitar à família, ou responsável pelo utente, a devida reparação do dano.
- A Instituição tem o dever de garantir o bom funcionamento da resposta social e assegurar o bem-estar dos utentes e o respeito pela dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da Instituição.
- 4) A instituição pode estabelecer os princípios e regras inerentes à fixação das comparticipações financeiras dos utentes e/ ou das suas famílias, nos termos da lei ou das orientações consensualizadas entre o Estado e as entidades representativas das instituições.

Artigo 24º

Do utente, familiar e/ou responsável

- 1. O utente tem o direito de:
 - a) Usufruir de todos os serviços no âmbito das actividades do Lar de S. Lourenço;
 - b) Participar nas actividades promovidas pelo lar, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - c) Exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
 - d) Ser restituído imediatamente dos bens que possa ter entregado para depósito e guarda ao CSE, mediante solicitação;
 - e) Ser ouvido antes de tomada qualquer decisão que lhe diga respeito.
- 2. O utente, bem como os familiares responsáveis, quando os haja, tem os seguintes deveres para com o CSE:
 - a) Pagar pontualmente a comparticipação fixada nos termos contratuais e regulamentares;

- b) Fazer uma utilização zelosa e prudente das instalações e equipamentos, sob pena de poder incorrer no pagamento de indemnização por eventuais danos ao CSE, nos termos gerais de direito;
- c) Respeitar os demais utentes, bem como todos os colaboradores ao serviço do CSE, quaisquer que sejam as funções, cargos ou actividades que desempenhem;
- d) Cumprir com os demais deveres consagrados no Regulamento Interno do LAR do CSE, designadamente os respeitantes às regras de funcionamento.

CAPÍTULO IX Competências

Artigo 25º

Direcção técnica

O Lar S. Lourenço é dirigido por um Director Técnico, ao qual compete:

- a) Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela programação, execução e avaliação das actividades;
- b) Garantir o estudo da situação do utente e a elaboração do seu plano de cuidados;
- c) Garantir a supervisão do pessoal de serviço;
- d) Assegurar a coordenação dos ajudantes de acção directa;
- e) Conjugar esforços no sentido de rentabilizar os recursos técnicos, financeiros e humanos de forma a garantir a melhor gestão dos equipamentos.

Artigo 26º

Equipa técnica

Ao pessoal técnico:

- a) Atendimento dos utentes e seus familiares;
- b) Apreciar / Avaliar as novas inscrições dos utentes;
- c) O estudo dos processos de admissão e acompanhamento;
- d) A elaboração e avaliação dos planos de prestação de cuidados;
- e) A planificação e dinamização de actividades socioculturais.

Artigo 27º

Ajudantes de acção directa

Aos ajudantes de acção directa compete:

- a) A execução dos planos de prestação de cuidados;
- b) Ministrar aos utentes, quando necessário, a medicação prescrita que não seja de exclusiva competência dos técnicos de saúde;
- c) Acompanhar as alterações que se verifiquem na situação global dos utentes, que afectem o seu bem-estar e delas informar o responsável.

CAPÍTULO X Considerações finais

Artigo 28º

Negligência e Maus Tratos

O CSE tem subjacente uma política de mediação quanto a regras e formas de atuação em situações de negligência, abusos e maus tratos aos Utentes, de tolerância zero.

Artigo 29º

Todas as omissões deste regulamento, desde que não legisladas pela entidade competente, serão levadas pela Direcção Técnica à Direcção.

ANEXO

Tabela de Comparticipação

| 1. | Os | Os serviços contemplados na mensalidade são: | |
|----|--|--|--|
| | a) b) | Alojamento; Alimentação (pequeno-almoço, reforço alimentar de manhã, almoço, lanche, jantar e reforço alimentar addeitar); | |
| | c) | Cuidados de higiene, imagem e conforto; | |
| | d) | Cuidados de enfermagem gerais; | |
| | e) | Lavagem e tratamento de roupas; | |
| | f) | Animação, Ocupação e Lazer; | |
| | g) | Apoio em deslocações ao exterior, em situações de total indisponibilidade da família; | |
| | h) | Apoio psicossocial; | |
| | i) | Prestação de assistência religiosa sempre que tal seja solicitado; | |
| 2. | A prestação de outros serviços para além dos acima mencionados implica um pagamento adicional conforme o serviço ou bens requisitados, nomeadamente: | | |
| | a) | Cabeleireiro; | |
| | b) | Medicamentos; | |
| | c) | Serviço de ambulância; | |
| | d) | Fraldas; | |
| | e) | Suplementos vitamínicos; | |
| | f) | Cuidados de enfermagem específicos; | |
| | g) | Atividades de animação que acarretem custos para a Instituição, tais como piscinas, passeios (); | |
| | h) | Consultas médicas; | |
| | i) | Outras despesas não contempladas no número anterior; | |
| | j) | Cerimónias fúnebres. | |
| 3. | | valor a pagar pelos serviços referidos no ponto 2 é conforme a fatura emitida pela entidade prestadora do viço. | |
| | | | |

5. As comparticipações serão fixadas para cada ano civil e revistas anualmente, no início do ano civil, de acordo com o valor de atualização das pensões, com base nos documentos comprovativos de rendimentos, designadamente

4. Para a determinação dos rendimentos do utente são considerados os subsídios de férias e Natal.

de natureza fiscal. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos apresentadas serão feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao estabelecimento das situações.

- 6. A mensalidade deverá ser paga exclusiva e diretamente na tesouraria do Centro Social de Ermesinde ou por transferência bancária, do dia 1 ao dia 15 do mês a que respeitam.
- 7. Haverá lugar a uma redução de 10%, caso o idoso não seja admitido no princípio do mês.
- 8. Haverá igualmente lugar a uma redução de 10% no valor da mensalidade em situações de ausência durante 15 ou mais dias seguidos.

Aprovado pela Direção do Centro Social de Ermesinde em 23 de abril de 2015